

morosidade e excessiva burocratização do processo — inteiramente contrárias ao espírito do legislador —, a indefinição das competências dos órgãos periféricos da Administração Central, a pouca clareza dos conceitos e definições, em suma, a necessidade de urgente revisão e clarificação dos mecanismos previstos pelo Despacho Normativo n.º 324/80, atendendo ainda à desejável intervenção da associação de municípios, que será exclusiva no futuro, na realização dos mencionados investimentos.

Impõe-se, por tudo isto, proceder à mais precisa e clara regulamentação do Decreto-Lei n.º 296/80, aproveitando os ensinamentos colhidos e potenciando as indubitáveis vantagens que o mesmo diploma apresenta.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1981, resolveu, sob proposta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É criado um grupo de trabalho interministerial para estudar e propor o aperfeiçoamento do sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 296/80, de 16 de Agosto, cuja composição e mandato são os a seguir enunciados.

2.º O grupo de trabalho funcionará sob a dependência conjunta dos Secretários de Estado da Administração Regional e Local e do Planeamento e o apoio técnico e administrativo de que carecer será prestado pela Direcção-Geral da Acção Regional e Local, do Ministério da Administração Interna.

3.º O grupo de trabalho será composto por:

Director-geral da Acção Regional e Local, que presidirá;

Um representante de cada uma das comissões de coordenação regional na Secção Especializada da Comissão Técnica Interministerial de Planeamento para os assuntos regionais;

Dois representantes da Secretaria de Estado do Planeamento, a designar pelo respectivo Secretário de Estado, servindo um de relator;

Um representante da Secretaria de Estado das Obras Públicas, a designar pelo respectivo Secretário de Estado.

4.º O mandato do grupo de trabalho será o de, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação da presente resolução, apresentar uma proposta de diploma regulamentador do Decreto-Lei n.º 296/80, de 16 de Agosto, que reveja o Despacho Normativo n.º 324/80, de 7 de Outubro, onde se definam, designadamente:

Um conceito claro de investimento intermunicipal;

As competências para aprovação dos projectos e processos de investimento;

As infra-estruturas que poderão beneficiar dos mesmos e os respectivos beneficiários, que deverão ser associações de municípios devidamente organizadas;

Critérios de prioridade sectorial/regional.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

## Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, saiu incompleto o fecho do Decreto-Lei n.º 180/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 1981, pelo que se publica a parte omitida:

Promulgado em 17 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, o Decreto Regulamentar n.º 14/81, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê:

$$P = \frac{R - (D + H)}{12}$$

deve ler-se:

$$P = \frac{R - (D + H)}{12 \times n}$$

e onde se lê «e da Reforma Administrativa e  $H$  o das despesas anuais referentes à renda da habitação principal ou equivalente.» deve ler-se «e da Reforma Administrativa,  $H$  o das despesas anuais referentes à renda da habitação principal ou equivalente e  $n$  o número de elementos do agregado familiar.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho (Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra), a Portaria n.º 297/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 27 de Março de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, na carreira de pessoal operário e auxiliar, onde se lê «1 operário têxtil (e)» deve ler-se «1 operário têxtil de classe A (e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.